



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 17/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de Humaitá/AM.

DECISÃO

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da **COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, CNPJ nº. 05.610.079/0001-96**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Humaitá/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7277/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 301/2018); **(ii)** Certidão de Regularidade do FGTS, com validade até 23/02/2020, e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 20/07/2020, estando irregular a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documentos PAD n. 7275/2020 e n. 14510/2020); **(iii)** encaminhamento do Ofício nº. 007/2020 – SESEG informando ao agente arrecadador e a agência reguladora sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 7427/2020); **(iv)** proposta orçamentária (documento PAD n.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

6864/2020); **(v)** planilha -limite referencial 2020 (documento PAD n. 7205/2020); **(vi)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 7277/2020); **(vii)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e esgoto no município de Humaitá /AM (documento PAD n. 7825/2020); **(viii)** formulário de natureza da despesa (documento PAD n. 10459/2020) e; **(ix)** pré-empenho (documento PAD n. 10484/2020).

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 61/2020 (documento PAD n. 13947/2020), explicitou a impossibilidade de competição *"porquanto comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, concernente com o atestado de exclusividade constante no documento nº 301/2018, verifica-se que a pessoa jurídica em epígrafe é a única entidade apta a atender as necessidades da Administração no município de Humaitá"*, a materializar a hipótese prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

04. Acerca da irregularidade na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, aquela unidade técnica consignou que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.

05. Com essas considerações, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

06. O Diretor-Geral em manifestação constante no documento PAD n. 14054/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

07. Por derradeiro, em resposta à diligência proposta pela Assessoria Jurídica da Presidência (documento PAD n. 15353/2020), a Seção de Conservação e Serviços Gerais juntou aos autos o comprovante de recebimento – pela agência reguladora – (documento PAD n. 15729/2020) da irregularidade noticiada no documento PAD n. 7427/2020.

08. Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD n. 14054/2020), com respaldo no Parecer n. 061/2020 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD n. 13947/2020), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da **COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, CNPJ nº. 05.610.079/0001-96**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Humaitá/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$329,40 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7277/2020.

09. Em tempo, acerca da irregularidade na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, consigo que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

10. **Esclareço, por oportuno, que a irregularidade identificada quanto à certidão foi devidamente informada ao agente arrecadador e à agência reguladora (documentos PAD n. 7427/2020 e 15729/2020).**
11. Por fim, **REITERO à COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, CNPJ nº. 05.610.079/0001-96**, que, com a maior brevidade possível, regularize sua situação referente à ausência de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documento PAD nº. 7275/2020).
12. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2020.

(assinatura eletrônica)
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE-AM



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 11/02/2020 09:05:08
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES